



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 187, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a criação de Grupos de Itinerâncias Permanentes Estratégicos – GIPes, no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das competências previstas no artigo 57, I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000194/2018-15), resolve:

Autorizar a criação e regulamentar o funcionamento dos Grupos de Itinerâncias Permanentes Estratégicos do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério Público Federal, de Grupos de Itinerâncias Permanentes Estratégicos - GIPes, com a finalidade de suprir as demandas em unidades estratégicas com ofícios vagos, sempre que não for o caso de fusão de unidades ou de deslocamento de ofícios.

§ 1º Os GIPes poderão atender também ofícios providos, cujos titulares estejam afastados por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se unidades estratégicas do Ministério Público Federal aquelas cuja presença física e permanente de membro do MPF seja considerada imprescindível, com um mínimo de solução de continuidade.

§ 3º O(A) Procurador(a)-Geral da República definirá, de forma fundamentada, as unidades estratégicas referidas no parágrafo anterior, ouvidos previamente as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 2º Os GIPes têm por objetivo exercer a atividade finalística em unidades com um ou mais ofícios vagos, por meio da realização de itinerâncias prolongadas, visando garantir a continuidade da atuação judicial e extrajudicial nas localidades atendidas.

Art. 3º Os GIPes serão preferencialmente compostos por pelo menos 4 (quatro) membros, e poderão atender a uma ou mais unidades, na mesma Região.

Parágrafo único. Procuradores(as) Regionais da República também podem ser designados(as) para compor os GIPes, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 57, XIII, da Lei Complementar 75, de 1993.

Art. 4º A seleção para composição dos GIPes será realizada nos termos de edital expedido pela Administração, relativo à unidade ou às unidades a serem atendidas, podendo ser designados critérios específicos para a seleção, observados os limites de afastamento previstos na Resolução nº 177, de 1º de agosto de 2017, deste Conselho Superior.

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 1 de 7 / 12 / 2018

§ 1º Os GIPes terão duração de 1 (um) ano, garantida a realização de rodízio entre seus membros, com vistas a garantir a presença física continuada de um membro na unidade atendida.

§ 2º Na hipótese de provimento do ofício, cessará a atuação do Grupo de Itinerância Permanente respectivo.

Art. 5º A presença física de membro na unidade atendida se dará mediante rodízio, por prazo não superior a 28 (vinte e oito) dias.

Parágrafo único. O membro que estiver oficiando presencialmente receberá a respectiva diária de itinerância.

Art. 6º A Corregedoria acompanhará as atividades dos GIPes e apresentará, semestralmente, relatório de resultados e eficácia, que deverá ser encaminhado ao Conselho Superior, às chefias das unidades, às Câmaras de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para avaliação.

Parágrafo único. Ao fim de um ano, a Corregedoria encaminhará ao Conselho Superior avaliação de resultados e eficácia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00661150/2018 RESOLUÇÃO nº 187-2018**

Signatário(a): **ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME**

Data e Hora: **27/11/2018 05:41:17**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **28/11/2018 14:08:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **26/11/2018 19:08:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **27/11/2018 17:19:02**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **27/11/2018 18:59:42**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **26/11/2018 16:37:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **26/11/2018 17:13:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **05/12/2018 17:17:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **04/12/2018 13:32:59**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EE1B1DC2.7E27C827.34CB73DD.F0D05000